



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 1.191/2021**

[Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.268/2024](#)

Institui a Política de Gestão de Continuidade de Negócios no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.063, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficaz, eficiente e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

CONSIDERANDO a Portaria PRE nº 23, de 4 de março de 2020, que instituiu o rol de processos críticos de trabalho do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria PRE nº 320, de 3 de setembro de 2021, que



dispõe sobre a Política de Gerenciamento de Crises do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a ABNT NBR ISO 22301:2020, de 1º de junho de 2020, que trata do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios;

CONSIDERANDO a ABNT NBR ISO 22313:2020, de 1º de junho de 2020, que trata de orientações acerca da utilização da ABNT NBR ISO 22301 22301;

CONSIDERANDO que a gestão da continuidade de negócios provê a instituição com mecanismos de resposta para situações em que eventual emergência ou interrupção em suas atividades, por determinado intervalo de tempo, possa ter impacto elevado nas entregas de um ou mais processos da cadeia de valor da instituição,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Continuidade de Negócios – GCN – do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais com o objetivo de prevenir riscos que possam provocar interrupções de serviço decorrentes de indisponibilidade de estrutura física, tecnológica, de pessoas ou de outra natureza, bem como de garantir as condições para a sua continuidade e para o retorno dos ativos da organização à situação de normalidade.

Art. 2º A instrumentalização da Política de Gestão de Continuidade de Negócios do TRE-MG se dará por meio do Plano de Continuidade de Negócios do TRE-MG, nos termos do disposto nesta resolução.

Art. 3º São objetivos da Política de Gestão de Continuidade de Negócios do TRE-MG:

I – manter a prestação continuada de serviços ao usuário da Justiça



Eleitoral após a ocorrência de incidentes que venham a interromper ou prejudicar as atividades essenciais do Tribunal;

II – aprimorar a capacidade de administrar riscos;

III – identificar os impactos de uma interrupção antes de sua ocorrência;

IV – planejar e prover respostas efetivas diante da interrupção dos processos de negócio críticos;

V – racionalizar os custos de se operar durante e após a interrupção das atividades;

VI – zelar pela reputação da organização, demonstrando a credibilidade de sua resposta diante de incidentes e desastres;

VII – desenvolver resiliência organizacional;

VIII – definir, implementar e manter processo formal e documentado para o Sistema de Gestão de Continuidade do Negócio;

IX – definir bases para a elaboração do Plano de Continuidade de Negócios – PCN – para assegurar a continuidade das suas operações em nível aceitável.

Art. 4º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I – ações de contingência: ações implementadas no caso de concretização de riscos, visando à continuidade da prestação de serviços;

II – ações preventivas: ações que visam eliminar, mitigar ou compartilhar riscos;

III – ações de recuperação: ações que visam à restauração dos ativos ao estado anterior ao incidente;

IV – alta administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirigem uma organização em seu nível mais alto;

V – ativo: tudo aquilo que tem valor para o Tribunal e que contribui para o alcance de sua missão institucional, como processos, conhecimento, pessoas, informações e infraestrutura;

VI – continuidade de negócios: capacidade da organização de continuar a entrega de produtos ou serviços em um nível aceitável durante uma disrupção;

VII – crise: situação peculiar, difícil, perigosa ou decisiva na vida da organização que usualmente decorre da concretização de um risco, e que tem o



potencial de influenciar negativamente os negócios da organização;

VIII – desastre: interrupção abrupta e de grande repercussão que leva ao não fornecimento de serviços;

IX – disrupção: incidente que provoca desvio e impacto negativo em relação aos produtos e serviços oferecidos pela organização;

X – gestão de continuidade de negócios: processo abrangente de gestão que identifica riscos para uma organização, os possíveis impactos nas operações de negócio, caso se concretizem, e, ainda, formas de se garantirem a manutenção da prestação de serviços e a retomada da organização à situação anterior à disrupção;

XI – incidente: evento que pode levar à disrupção de negócios, perdas, emergências ou crises;

XII – plano de continuidade de negócios: informação documentada que orienta a organização a responder a uma disrupção, e recuperar, retomar e restaurar seus ativos, produtos e serviços;

XIII – plano de recuperação de desastre: planejamento devidamente documentado que indica as ações e os responsáveis pela atuação nas diversas competências técnicas e administrativas para recuperação dos ativos ao estado anterior à disrupção;

XIV – risco: efeito da incerteza nos objetivos da organização;

XV – sistema de gestão: conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos destinados ao estabelecimento de políticas, processos e metas necessários ao alcance dos objetivos da organização;

XVI – unidade: secretarias e coordenadorias ligadas diretamente à Presidência, à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e à Diretoria-Geral.

## CAPÍTULO II DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Art. 5º O Plano de Continuidade de Negócios – PCN – é um documento que tem como objetivo tornar possível o funcionamento do Tribunal em um nível aceitável em situações de contingência, resguardando os interesses das partes interessadas, a reputação e a imagem da instituição, bem como a manutenção de seus processos finalísticos e serviços essenciais.

§ 1º No PCN, devem ser especificados os riscos que podem resultar na



interrupção de processos críticos do Tribunal, com sua respectiva avaliação, ações de contingência a serem desenvolvidas, caso se concretizem, e, por fim, ações de recuperação.

§ 2º A gestão de riscos de que trata o § 1º deste artigo observará a metodologia vigente no Tribunal, instituída pela Portaria nº 210, de 6 de novembro de 2018, da Presidência, e os processos críticos serão definidos pela alta administração, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º desta resolução.

### CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor de Continuidade de Negócios – CGCN – cujas atribuições serão abrangidas pelo Comitê de Gestão de Riscos do TRE-MG, instituído pela Portaria nº 22, de 23 de fevereiro de 2018, da Presidência.

Art. 7º Compete ao CGCN:

I – atuar como facilitador em relação à definição dos processos críticos a serem objeto do PCN;

II – atuar como facilitador em relação à elaboração do PCN, que deverá contar com a participação das unidades envolvidas nos processos críticos a que se refere o inciso I deste artigo;

III – gerenciar o PCN;

IV – propor o mapeamento dos processos críticos de acordo com a sua complexidade e risco, visando antecipar-se às situações de crise da entidade;

V – propor, no PCN, fluxos para o acionamento e o encerramento de ações de contingência e recuperação nele previstas, e, ainda, para as devidas comunicações ao longo da gestão da continuidade de negócios;

VI – estruturar, com base nas melhores práticas e no contexto da organização, processo que embase a seleção de estratégias, visando seu registro no PCN e oportuna implementação, para garantia da continuidade dos negócios;

VII – submeter o PCN à alta administração, para aprovação;

VIII – propor à alta administração atualizações e aprimoramentos nesta resolução e no PCN, bem como a introdução de novos elementos ao sistema de continuidade de negócios, observadas as formalidades necessárias;



IX – definir os aspectos relacionados à continuidade de negócio a serem objeto de monitoramento e mensuração e sua forma de realização;

X – zelar pelo alinhamento a que se refere o art. 8º desta resolução;

XI – divulgar o PCN a toda a organização;

XII – conscientizar os servidores do Tribunal sobre a importância do PCN;

XIII – comunicar ao presidente do Comitê de Gestão de Crises as situações em que houver extrapolação do tempo máximo tolerável de interrupção, definido no PCN.

Parágrafo único. O gerenciamento do PCN, a que se refere o inciso III deste artigo, envolve:

I – a publicação e a atualização periódica do plano;

II – a mensuração e o monitoramento dos aspectos relacionados à continuidade do negócio, nos termos do disposto no inciso IX deste artigo;

III – o devido processo de intermediação entre as unidades envolvidas no plano, tendo em vista a solução de pendências nele evidenciadas;

IV – a condução de testes periódicos, com o suporte das unidades especificadas no PCN.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As políticas, normas e planos relativos à continuidade de serviços essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC – deverão estar alinhados à Política de Gestão de Continuidade de Negócios do TRE-MG e ao Plano de Continuidade de Negócios de que trata esta resolução.

Art. 9º Casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021.



Des. MARCOS LINCOLN  
Presidente  
Relator

